



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Terça-feira • 27 de Abril de 2021 • Ano I • Nº 967

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- Portaria Nº 04 De 15 De Abril De 2021.
- Portaria Nº 05 De 15 De Abril De 2021.
- Ratificação De Autorização Para Abertura De Licitação Do Pregão Presencial Nº 02/2021.
- Ratificação De Dispensa De Licitação Nº 18/2021.
- Autorização De Prorrogação Contratual Nº 01/2021.
- Extrato Processo Nº 22/2021 De Compra De Bens E Serviços.
- Adjudicação Do Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - Processo Administrativo Nº 0086/2021.
- Homologação Do Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - Processo Administrativo Nº 0086/2021.
- 3º Termo Aditivo Ao Contrato SAAE Nº 09/18.
- 3º Termo Aditivo Ao Contrato SAAE Nº 10/18.
- 3º Termo Aditivo Ao Contrato SAAE Nº 11/18.
- Escala De Férias Dos Servidores Do SAAE - Exercício De 2021.
- Errata De Publicação Matéria Publicada No Diário Oficial - Instituto Municipal De Administração Pública - IMAP, No Dia 23 De Março De 2021, Ano I, Edição Nº 933.
- Ata De Registro De Preços Nº 001/2021.

Portarias



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70
RUA MARECHAL DEODORO, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA.
CGC: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226
FONE-FAX: (75) 3664-1210 E-MAIL: saaetaperoa@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 04 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DE ANORMALIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CONSUMO E REGULARIZAÇÃO DAS COBRANÇAS TARIFÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO CAMPOS GOMES, DIRETOR DO SAAE – TAPEROÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os princípios que regem a administração pública demandam, dentre outros, o contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 50 do Decreto Lei 283/86 – serão resolvidos pelo SAAE os casos para os quais este regulamento seja omissivo;

CONSIDERANDO que existe ciência, no setor próprio do SAAE, de inúmeras reclamações de usuários-pagadores acerca de questões envolvendo consumo extraordinário devido a vazamento invisíveis no alimentador e ou na instalação predial;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimento administrativo a ser adotado na divisão técnica para a resolução de questões relacionadas ao aumento extraordinário de consumo;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DE ANORMALIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CONSUMO E REGULARIZAÇÃO DAS COBRANÇAS TARIFÁRIAS.

Fabiano Campos Gomes
RG: 09883151-81 / CPF: 32.064.235-62
Diretor do SAAE - Taperoá - BA
(Decreto de Pesticida Nº 014/2021)

Art. 2º - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DE ANORMALIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CONSUMO E REGULARIZAÇÃO DAS COBRANÇAS TARIFÁRIAS tem início com o REQUERIMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO realizado a pedido ou de ofício pelo Setor de Contas e Consumo.

Art. 3º - Após o requerimento, será autuado o Requerimento em Forma de Processo Administrativo, sendo encaminhado para a DIRETORIA DO SAAE, que contará com a supervisão, orientação e parecer da CONSULTORIA JURÍDICA DA AUTARQUIA.

Art. 4º - Em caso de aumento extraordinário do consumo, a DIRETORIA DO SAAE, poderá designar servidor da repartição técnica do SAAE para realização de inspeção técnica *in loco*, com fins de ser emitido relatório circunstanciado do ocorrido, como forma de subsidiar a decisão final da Diretoria, ou outras diligências necessárias, fundamentando-se.

Art. 5º - Após o processamento do REQUERIMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO será realizado relatório preliminar pela CONSULTORIA JURÍDICA DA AUTARQUIA.

Art. 6º - Ocorrendo Aumento extraordinário do consumo decorrente de vazamentos invisíveis no alimentador e ou na instalação predial, sem culpa ou por culpa, será o usuário notificado, após o relatório preliminar, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis acerca do relatório técnico interno e relatório preliminar.

Art. 7º - Após, cumprido ou não com o prazo da manifestação, o processo será enviado concluso para decisão pela Diretoria do SAAE, que irá decidir de acordo com o regulamento da entidade, determinando-se aos setores do SAAE o cumprimento das providências necessárias.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela DIRETORIA DO SAAE – TAPEROÁ, de maneira fundamentada.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 27 de Abril de 2021
Fabiana Campos Gomes
RG: 98881151-1 / CPF: 032.064.239-62
Diretora do SAAE - Taperoá - BA
Fabiano Campos (Nº 0142621)
(Decreto de Pessoa)

Diretora do SAAE – Taperoá – BA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70
RUA MARECHAL DEODORO, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA.
CGC: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226
FONE-FAX: (75) 3664-1210 E-MAIL: saaetaperoa@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 05 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO PARA MUDANÇA DE
TITULARIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FABIANO CAMPOS GOMES, DIRETOR DO SAAE – TAPEROÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os princípios que regem a administração pública demandam, dentre outros, o contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 50 do Decreto Lei 283/86 – serão resolvidos pelo SAAE os casos para os quais este regulamento seja omissivo;

CONSIDERANDO que existe ciência, no setor próprio do SAAE, de inúmeros requerimentos solicitando a mudança de titularidade, sem padronização do procedimento interno;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimento administrativo a ser adotado no setor de contas e consumo para a resolução de questões relacionadas a mudança de titularidade;

RESOLVE

Fabiano Campos Gomes
RG: 09883151-81 CPF: 032.064.235-62
Diretor do SAAE - Taperoá - BA
(Decreto de Pessoal Nº 014/2021)

Art. 1º - Instituir PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA MUDANÇA DE TITULARIDADE.

Art. 2º - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA MUDANÇA DE TITULARIDADE tem início com o REQUERIMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO realizado por requerimento perante o Setor de Contas e Consumo.

Art. 3º - Após o requerimento, será autuado em Forma de Processo Administrativo, sendo encaminhado para a **DIRETORIA DO SAAE, que contará com a supervisão, orientação e parecer da CONSULTORIA JURÍDICA DA AUTARQUIA.**

Art. 4º - O requerente deverá instruir o procedimento com cópia de documento apto a comprovar a propriedade, posse ou domínio sobre o imóvel que será realizada a mudança de titularidade.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de documento que comprove a posse, domínio ou propriedade sobre o imóvel, poderá o requerente munir-se de Ata Notarial, que comprove, oficialmente, o quanto alegado.

Art. 5º - Após o processamento do REQUERIMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO será realizado relatório preliminar pela CONSULTORIA JURÍDICA DA AUTARQUIA.

Art. 6º - Havendo divergência documental ou contradição no requerimento, poderá a autarquia notificar terceiros interessados para se manifestar acerca do requerimento.

Art. 7º - Após, cumprido ou não com o prazo da manifestação, o processo será enviado concluso para decisão pela Diretoria do SAAE, que irá decidir de acordo com o regulamento da entidade, determinando-se aos setores do SAAE o cumprimento das providências necessárias.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela DIRETORIA DO SAAE – TAPEROÁ, de maneira fundamentada.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 27 de abril de 2021.


Fabiano Campos Gomes
RG: 0388314-8/STCPR-092001.235-62
Diretor do SAAE - Taperoá - BA
Decreto de Taperoá - BA, Nº 04/2021
Diretora do SAAE - Taperoá - BA.

Licitações



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEROÁ

RATIFICAÇÃO Nº. 21/2021
Processo nº. 21/2021
Parecer Técnico nº 21/2021
Licitação nº 02/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2021

RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

O Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taperoá - Bahia, no uso de suas atribuições, e, em consonância com Pedido de Bens e Serviços nº. 27/2021, da Seção de Material e Transporte do SAAE, juntamente com o parecer nº. 21/2021, do Presidente da Comissão de Licitação, reconhece e **RATIFICA a situação de LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para aquisição de 4.500 litros de gasolina comum, a serem utilizados no abastecimento da frota do SAAE, no período de 12 meses, cuja estimativa de custo, tomou-se por base a média total dos itens cotados, que é de R\$ 25.557,62 (vinte cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), em conformidade ao que preceitua o art. 23, da Lei Federal nº. 8666/93, Decreto nº 3.555 de 08.08.2000 e a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Taperoá, 06 de abril de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEROÁ

RATIFICAÇÃO Nº. 022/2021
Processo nº 22/2021
Dispensa nº 18/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

O Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taperoá - Bahia, no uso de suas atribuições, e, em consonância com o PBS nº. 24/2021, da Divisão Técnica do SAAE do SAAE, juntamente com o Parecer nº. 22/21, do Presidente da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico anexo, e, em conformidade ao que preceitua o art. 24, inciso, II da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, reconhece e RATIFICA a situação de dispensa de licitação junto às empresas, **F1** - N.A. Comercio de Produtos Agrícolas Ltda. ME, CNPJ: 05.687.856/0001-09, item 01 (R\$ 1.410,00), **F2** - Raimundo Goes das Neves & CIA Ltda., CNPJ: 13.309.174/0001-82, item 02 (R\$ 974,16) e **F3** - Materiais de Construção e Agrícola União Ltda., CNPJ: 20.852.383/0001-33, item 03 (R\$ 73,20), no valor total R\$ 2.457,36 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), para aquisição de materiais visando a recuperação da fossa séptica da ETA e escoramento e recuperação de parte do muro do fundo da ETA - sede, que se encontra com diversas rachaduras, por estarem as mesmas aptas a contratar com o serviço público.

Taperoá, 16 de abril de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEROÁ

RATIFICAÇÃO Nº. 23/2021 **Processo nº. 02/2018**

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/2021

o Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taperoá - Bahia, no uso de suas atribuições e em consonância com a solicitação de prorrogação contratual nº. 01/21, da Divisão Administrativa do SAAE, combinado com o parecer nº. 23/21, do Presidente da Comissão de Licitação e Pareceres Jurídicos, da Assessoria Jurídica do SAAE: RATIFICA, com fundamento no art. 57, II da Lei Federal 8666/93 e alterações, combinado com a cláusula V e VI dos referidos contratos, a formalização do 3º Termo Aditivo aos contrato nº. 09, 10 e 11/2018, processo nº 02/2018 – Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, II da Lei Federal 8666/93, para continuidade dos serviços prestados pelas empresas Clarice Rozendo Bomfim – EPP, CNPJ nº 04.808.662/0001-43, Glória Cátia da Silva Brum - ME, CNPJ nº 23.889.833/0001-50 e Cooperativa de Crédito Rural ASCOOB SISAL, CNPJ nº 63.229.629/0001-28, visando a descentralização de arrecadação de contas de água no posto de atendimento do SAAE, no período de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, cujo valor total estimado de arrecadação é de 46.000 (quarenta e seis mil) contas de água, o que importará no valor de R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais), após atualização dos valores constante do 2º Termo Aditivo aos referidos contratos, aplicado-se o índice do IGP-DI (FGV), acumulado nos últimos 12 meses, apurado no mês de março/21, de 30,6359%, visando garantir o equilíbrio econômico das empresas, ficando assim distribuídas, com base nas arrecadações do exercício 2020, já demonstrados na solicitação de prorrogação contratual: 9.000 (nove mil) contas para a empresa Clarice Rozendo Bomfim – EPP, importando o valor de R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais), 2.000 (duas mil) contas para a empresa Cooperativa de Crédito Rural ASCOOB SISAL, importando o valor de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais) e 35.000 (trinta e cinco mil) contas para a empresa a Glória Cátia da Silva Brum-ME, importando o valor de R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

Taperoá, 16 de abril de 2020.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEROÁ

EXTRATO PROCESSO DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 22/2021

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 18/2021

FUNDAMNETAÇÃO LEGAL: o art. 24, inciso, II da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações

OBJETO: 1500 blocos cerâmicos 17x28, 11 engradamentos eucalipto tratado 4,00x10 a12°

JUSTIFICATIVA: Materiais para recuperação da fossa séptica que desabou a tampa colocando a área ao redor instável e insegura para os operadores, e, escoramento e recuperação de parte do muro, do fundo da ETA- sede, que se encontra com diversas rachaduras, na eminência de desabar.

VALOR: R\$ 2.457,36 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0012-2.035 - 3390.30.00-50

FORNECEDOR (A): F1 - N.A. Comercio de Produtos Agrícolas Ltda. ME, CNPJ:
05.687.856/0001-09, item 01 (R\$ 1.410,00)

F2 - Raimundo Goes das Neves & CIA Ltda., CNPJ:
13.309.174/0001-82, item 02 (R\$ 974,16)

F3 - Materiais de Construção e Agrícola União Ltda., CNPJ:
20.852.383/0001-33, item 03 (R\$ 73,20)

DATA RATIFICAÇÃO: 16.04.2021

Adjudicações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

ADJUDICAÇÃO

No dia dezesseis de abril de dois mil e vinte e um, eu Diego Anselmo Passos Santos, Pregoeiro afim de realizara Aquisição de tablets e acessórios, destinados aos agentes comunitários de saúde e endemias, conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, parte integrante do edital de licitação nº 003/2021 e após verificar todas os aspectos contábeis e jurídicos, adjudiquei a contratação em favor das empresas: C Q PASSOS DE ITUBERA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.261.082/0001-77, valor do item 01 em R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais); ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.518.552/0001-40, valor do item 02 em R\$ 1.995,00 (mil, novecentos e noventa e cinco reais) e TATIANA KELLY DE JESUS SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.848.534/0001-26, valor do item 03 em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Diego Anselmo Passos Santos
Pregoeiro

Homologações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

HOMOLOGAÇÃO

No dia dezesseis de abril de dois mil e vinte e um, eu Christianne Mary Pereira Guimarães, Prefeita Municipal afim de realizar a Aquisição de tablets e acessórios, destinados aos agentes comunitários de saúde e endemias, conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, parte integrante do edital de licitação nº 003/2021 e após verificar todas os aspectos contábeis e jurídicos, homologuei a contratação em favor das empresas: C Q PASSOS DE ITUBERA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.261.082/0001-77, valor do item 01 em R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais); ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.518.552/0001-40, valor do item 02 em R\$ 1.995,00 (mil, novecentos e noventa e cinco reais) e TATIANA KELLY DE JESUS SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.848.534/0001-26, valor do item 03 em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Christianne Mary Pereira Guimarães
Prefeita Municipal

Termos Aditivos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL - Lei n.º 013/70
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 139 - TAPEROÁ – BAHIA
C.G.C.: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226
FONE-FAX: (75) 3664-1210 E-MAIL: saaetaperoa@yahoo.com.br

TERMO ADITIVO Nº. 01/2021

3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAAE Nº. 09/18.

Termo Aditivo que entre si fazem o SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto de Taperoá, denominado contratante, neste ato representado por seu diretor em exercício, Sr. Fabiano Campos Gomes, CPF nº. 032.064.235-62 e do outro lado a empresa Clarice Rozendo Bomfim - EPP, CNPJ nº 04.808.662/0001-43, denominada contratada, neste ato representado por sua proprietária, a Sra. Clarice Rozendo Bomfim, portadora do CPF nº. 006.844.545-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência e valor do contrato nº 09/18, para permitir a continuidade da prestação dos serviços a serem efetuados pela contratada, no período de 12 meses, conforme previsto no art. 57, item II da Lei 8666/93 e cláusula V e VI, do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 01 (um) ano, iniciando-se em 01.05.2021 e finalizando-se em 30.04.2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A título de remuneração da atividade de recebimento das contas de água de que trata este contrato, o CONTRATANTE pagará ao AGENTE ARRECADADOR o valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) por conta recebida, estimando-se a arrecadação de mais ou menos 9.000 (nove mil) contas de água no período de 12 meses, o que importará no valor de R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado. E, por estarem assim justos e acordados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para um só fim de direito.

Taperoá, 23 de abril de 2021.

Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL - Lei n.º 013/70
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 139 - TAPEROÁ – BAHIA
C.G.C.: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226
FONE-FAX: (75) 3664-1210 E-MAIL: saaetaperoa@yahoo.com.br

TERMO ADITIVO Nº. 02/2021

3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAAE Nº. 10/18.

Termo Aditivo que entre si fazem o SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto de Taperoá, denominado contratante, neste ato representado por seu Diretor em exercício, Sr. Fabiano Campos Gomes, CPF nº. 032.064.235-62 e do outro lado a empresa Cooperativa de Crédito Rural ASCOOB SISAL, CNPJ nº 63.229.629/0001-28, denominada contratada, neste ato representado pelos seus Diretores Executivos, Sr. Edney Souza Sacramento, portador do CPF nº. 014.851.375-19 e Sr. José Amilton Scarabel, portador do CPF nº 529.296.639-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência e valor do contrato nº 10/18, para permitir a continuidade da prestação dos serviços a serem efetuados pela contratada, no período de 12 meses, conforme previsto no art. 57, item II da Lei 8666/93 e cláusula V e VI, do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 01 (um) ano, iniciando-se em 01.05.2021 e finalizando-se em 30.04.2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A título de remuneração da atividade de recebimento das contas de água de que trata este contrato, o CONTRATANTE pagará ao AGENTE ARRECADADOR o valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) por conta recebida, estimando-se a arrecadação de mais ou menos 2.000 (duas mil) contas de água no período de 12 meses, o que importará no valor aproximado de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL - Lei n.º 013/70
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 139 - TAPEROÁ – BAHIA
C.G.C.: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226
FONE-FAX: (75) 3664-1210 E-MAIL: saetaperoa@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado. E, por estarem assim justos e acordados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para um só fim de direito.

Taperoá, 23 de abril de 2021.

Contratada - Diretor Administrativo

Contratante

Contratada - Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL - Lei n.º 013/70
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 139 - TAPEROÁ - BAHIA
C.G.C.: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226
FONE-FAX: (75) 3664-1210 E-MAIL: saaetaperoa@yahoo.com.br

TERMO ADITIVO Nº. 03/2021

3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAAE Nº. 11/18.

Termo Aditivo que entre si fazem o SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto de Taperoá, denominado contratante, neste ato representado por seu Diretor em exercício, Sr. Fabiano Campos Gomes, CPF nº. 032.064.235-62 e do outro lado a empresa Gloria Catia da Silva Brum - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.889.833/0001-50, denominada contratada, neste ato representado por sua proprietária, a Sra. Glória Cátia da Silva Brum, portadora do CPF nº. 370.857.945-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência e valor do contrato nº 11/18, para permitir a continuidade da prestação dos serviços a serem efetuados pela contratada, no período de 12 meses, conforme previsto no art. 57, item II da Lei 8666/93 e cláusula V e VI, do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 01 (um) ano, iniciando-se em 01.05.2021 e finalizando-se em 30.04.2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A título de remuneração da atividade de recebimento das contas de água de que trata este contrato, o CONTRATANTE pagará ao AGENTE ARRECADADOR o valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) por conta recebida, estimando-se a arrecadação de mais ou menos 35.000 (trinta e cinco mil) contas de água no período de 12 meses, o que importará no valor aproximado de R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado. E, por estarem assim justos e acordados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para um só fim de direito.

Taperoá, 23 de abril de 2021.

Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF

Atos Administrativos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70

RUA MARECHAL DEODORO, S/Nº - TAPEROÁ - BAHIA

C.G.C.: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226

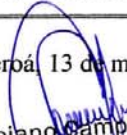
FONE-FAX: (75) 3664-1210 E-MAIL: saactaperoa@yahoo.com.br

ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DO SAAE - EXERCÍCIO DE 2021

MÊS/ANO	FUNCIONÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO
Janeiro/21	Wellington Amparo Oliveira	25.06.2019 a 24.06.2020
Fevereiro/21	Ângela Minervina Lisboa Campos	02.01.2020 a 01.01.2021
Abril/21	Raimundo Mauricio de Jesus Nogueira	25.06.2019 a 24.06.2020
Mai/21	Antônio Mário do Nascimento Santos	23.04.2020 a 22.04.2021
Junho/21	Sérgio Silva Taranto	23.04.2020 a 22.04.2021
Julho/21	Adenilton Martins Menezes Alda Cristina Bomfim Lisboa	01.07.2020 a 30.06.2021 01.07.2020 a 30.06.2021
Agosto/21	Edson Bispo de Assis Filho	25.06.2020 a 24.06.2021
Setembro	Valtemir Barros de Araújo	23.04.2020 a 22.04.2021
Outubro/21	Edemir Muniz de Eça	01.10.2020 a 30.09.2021
Novembro	Manoel do Rosário Bomfim	23.04.2020 a 22.04.2021
Dezembro/21	Wellington Amparo Oliveira	25.06.2020 a 24.06.2021
Janeiro/22	Edino Brás Pimentel Boa Morte Raimundo Mauricio de Jesus Nogueira	24.10.2020 a 23.10.2021 25.06.2020 a 24.06.2021
Fevereiro/22	Ângela Minervina Lisboa Campos	02.01.2020 a 01.01.2021

OBS.: Os meses de janeiro e fevereiro 2021, também fizeram parte da escala de férias de 2020.

Taperoá, 13 de março de 2021.


Fabiano Campos Gomes
RG: 0988315181 / CPF: 032.064.235-62
Diretor do SAAE - Taperoá - BA
(Decreto de Pessoal Nº 014/2021)

Erratas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CNPJ/MF Nº 13.850.342/0001-42

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A CPL, através desta vem retificar matéria publicada no Diário Oficial - Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, no dia 23 de março de 2021, Ano I, edição nº 933, referente a EXTRATO CONTRATO Nº 055/2021, onde se lê: Valor R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), leia-se: Valor R\$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais).

Atas

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.850.342/0001-42, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 138 - Centro – Taperoá – Bahia, pela Prefeita Municipal a Sra. **Christianne Mary Pereira Guimarães**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 222991143 - SSP/BA e CPF (MF) nº 439.376.325-49, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal que regulamento o SRP e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gerenciador da Ata, com sede na Rua Direita, s/nº - Centro – Igrapiúna – Bahia, por seu responsável, a Sra. **Lorena Lemos Leite**, portadora da Cédula de Identidade nº 11.576.842-46 – SSP/BA e CPF (MF) nº 029.952.065-05, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021**, conforme Ata publicada em **27/04/2021** e homologada em **16/04/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas **C Q PASSOS DE ITUBERÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.261.082/0001-77**, com sede na **Rua Dr. Antônio Muniz, 101, Térreo – Centro – Ituberá – Bahia**, neste ato representada pela Sra. **Carina Queiroz Passos**, portador da Cédula de Identidade nº **06.512.776-55** e CPF (MF) nº **971.528.115-04**; **ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.518.552/0001-40**, com sede na **Praça da Feira Livre, 40, Casa – Centro – Taperoá – Bahia**, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Pereira da Silva Neto**, portador da Cédula de Identidade nº **07.851.857-12** e CPF (MF) nº **005.396.045-93** e **TATIANA KELLY DE JESUS SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.848.534/0001-26**, com sede na **Avenida D. Pedro II, 26 A – Centro – Nazaré – Bahia**, neste ato representada pela Sra. **Tatiana Kelly de Jesus Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº **15.627.221-07** e CPF (MF) nº **011.595.295-60**, cuja propostas foram classificadas no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para seleção de propostas para AQUISIÇÃO DE TABLETS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS, CONFORME PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DETENTORA	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Tablet , com as seguintes configurações mínimas: UNIDADE DE PROCESSAMENTO: Processador com clock mínimo de 1,3 GHz com no mínimo quatro núcleos e 2M L2 cache; capaz de executar arquivos de áudio e vídeo; as funções de decodificação de áudio e vídeo devem ser aceleradas por hardware. MEMÓRIA RAM: Mínimo de 2 GB (dois gigabyte). TELA: Tela colorida e construída com tecnologia HD IPS com tamanho mínimo de 10 (dez) e máximo de 10.1 (dez ponto um) polegadas; Multitoc	C Q Passos	Multilaser / NB331	40	747,00	29.880,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

	<p>de no mínimo 5 pontos (capacitiva); Possuir contraste mínimo de 300:1; Resolução mínima: 1280x800.</p> <p>ARMAZENAMENTO: Capacidade mínima de 16 GB (dezesesseis gigabytes) de armazenamento interno; Possuir Slot para cartão de memória padrão MicroSD para expansão do armazenamento interno, compatível com cartões de até 64 GB (sessenta e quatro gigabytes); Já incluso com um cartão de memória micro SD de 32GB (trinta e dois gigabytes) classe 10.</p> <p>CONNECTIVIDADE: Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n, integrado (interno) ao equipamento; Modem interno com suporte a redes 3G (no mínimo dual-band 2100MHz e 850MHz) e 2G (quad-band 850MHz, 900MHz, 1.800MHz e 1.900MHz) habilitado para funcionamento nas frequências do sistema brasileiro de comunicação móvel, desbloqueado para todas as operadoras; Bluetooth versão 4.0 ou superior, integrado (interno) ao equipamento; Sistema de GPS integrado (interno) com antena interna.</p> <p>INTERFACES: Microfone e alto-falante integrados ao gabinete; Saída para fone de ouvidos para conector padrão P2 de 3,5 m; Porta micro-USB padrão 2.0.</p> <p>CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA: Integrada ao equipamento; Câmera traseira com resolução mínima de 05 MP (cinco megapixels), possuir ajuste de foco automático e zoom digital; Câmera frontal com resolução mínima 1.2 MP (um ponto dois megapixels); Ambas as câmeras devem permitir filmar e tirar fotos.</p> <p>BATERIA: Interna e recarregável; Lítio-ion ou polímero de lítio; Vida útil: pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) ciclos de carga/descarga com capacidade de carga igual a 80% da original ao final deste tempo; Capacidade mínima da bateria: 5000 mA/h (cinco mil miliamperes hora).</p> <p>GABINETE: Deve possuir teclas para controle de volume do som; Peso máximo com bateria de 760g (setecentos e sessenta gramas).</p> <p>SISTEMA OPERACIONAL: Sistema Operacional: Android 7.0 português ou versão superior em português. Proteção estendida - Garantia estendida de 01 (um)</p>					
--	---	--	--	--	--	--

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

	ano.					
02	Capa protetora , em 03 (três) camadas de proteção ante-queda, ante-choque e ante-colisão, com camadas internas feitas de plástico duro e resistente, camada externa composta de plástico flexível com acesso e proteção a todas as entradas e botões do aparelho, evitando danos pela entrada de poeira, protetor de tela integrado, rígida, com estrutura interna que proteja contra choque e quedas.	APSN Info	Multilaser M10A	40	49,875	1.995,00
03	Película de vidro para Tablet (compatível com modelos Samsung ou Multilaser). Não interfere na usabilidade, toque e sensibilidade da tela. Auto-aderente por eletrostática, não deixa resíduo quando removido. Se encaixa perfeitamente ao ecrã da tela. Tela sempre nova e protegida. 0.3 mm de espessura. Vidro temperado quimicamente tratado para uma total transparência e alta resistência. 3x mais resistente que as películas de filme e capaz de suportar até mesmo objetos afiados. Camada de proteção oleofóbica - Resistente a marcas de digitais e à oleosidade. Adesivo à base de silicone - Instalação super fácil, basta alinhar a película com a tela e dar uma pequena pressão no centro para que a adesão seja completa e sem bolhas. Uso extremamente seguro - Caso a película quebre, as partículas formadas não são afiadas e ficam aderidas à camada adesiva de silicone, tornando-o muito mais seguro que os produtos similares no mercado.	Lojas Atrativa	Multilaser	40	45,00	1.800,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal que regulamento o SRP, e na Lei nº 8.666/93.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

4.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.7. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.9. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

4.11. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.12. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.5.1. Por razões de interesse público;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

5.5.2. A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

6.1. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.2. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes).

6.3. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal que regulamento o SRP.

6.4. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.5. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.6. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 06 (seis) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de fornecimento do medicamento à população.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Taperoá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Taperoá – Bahia, 16 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPEROÁ

Christianne Mary Pereira Guimarães

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

C Q PASSOS DE ITUBERÁ

CNPJ/MF Nº 07.261.082/0001-77

Endereço: Rua Dr. Antônio Muniz, 101, Térreo – Centro – Ituberá – Bahia.

Representante: Carina Queiroz Passos

RG nº 06.512.776-55 – SSP/BA

CPF/MF nº 971.528.115-04

ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO

CNPJ/MF Nº 10.518.552/0001-40

Endereço: Praça da Feira Livre, 40, Casa – Centro – Taperoá – Bahia.

Representante: Antonio Pereira da Silva Neto

RG nº 07.851.857-12 – SSP/BA

CPF/MF nº 005.396.045-93

TATIANA KELLY DE JESUS SILVA

CNPJ/MF Nº 10.848.534/0001-26

Endereço: Avenida D. Pedro II, 26 A – Centro – Nazaré – Bahia.

Representante: Tatiana Kelly de Jesus Silva

RG nº 15.627.221-07 – SSP/BA

CPF/MF nº 011.595.295-60

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF/MF nº

2) _____

Nome:

CPF/MF nº